

EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**14 DE MARÇO DE 2022 – DOU N° 49****SEÇÃO I****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO****SÚMULA DE PARECERES**

Reunião Ordinária dos Dias 24, 25, 26 E 27 DO MÊS DE JANEIRO/2022

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23123.001837/2018-12

Parecer: CNE/CEB 1/2022

Relatora: Suely Melo de Castro Menezes

Interessado: Instituto Educare JT - Brasília/DF

Assunto: Validação de documentos escolares emitidos pelo Instituto Educare JT, com sede na cidade de Tsukuba, província de Ibaraki, no Japão, para a oferta do Ensino Fundamental e Médio para emissão de certificados educacionais válidos no Brasil.

Voto da Relatora: Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 30/2021/DPD/SEB/SEB, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares emitidos pelo do Instituto Educare JT, com sede na cidade de Tsukuba, província de Ibaraki, no Japão, para a oferta do Ensino Fundamental e Médio e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201901955

Parecer: CNE/CES 1/2022

Relator: Alysson Massote Carvalho

Interessado: Centro de Ensino Superior Latino Americano Ltda. - EPP - Catolé do Rocha/PB

Assunto: Credenciamento da Faculdade Vale do Sorriso - Univale, a ser instalada no município de Sousa, no estado da Paraíba.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale do Sorriso - Univale, a ser instalada na Rua São Paulo, nº 28, bairro Jardim Sorrilândia I, no município de Sousa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto

nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928319

Parecer: CNE/CES 2/2022

Relator: Alysson Massote Carvalho

Interessado: Instituto Kooper de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão Ltda. - Maringá/PR
Assunto: Credenciamento da Faculdade de Direito e Negócios (FDN), a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito e Negócios (FDN), a ser instalada na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 287, bairro Zona 1, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932020

Parecer: CNE/CES 3/2022

Relator: Alysson Massote Carvalho

Interessado: Centro Educacional Geraldo Paiva - IEGP - Eireli - São Paulo/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade Dom Bosco Vila Matilde (FDB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dom Bosco Vila Matilde (FDB), com sede na Rua Atuaí, nº 691, bairro Vila Esperança, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022144

Parecer: CNE/CES 4/2022

Relator: Alysson Massote Carvalho

Interessada: Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social - Belo Horizonte/MG
Assunto: Credenciamento da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), com sede na Avenida Dr. Cristiano Guimarães, nº 2.127, bairro Planalto, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927859

Parecer: CNE/CES 5/2022

Relator: Alysson Massote Carvalho

Interessada: UNIJIPA - União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda. - JiParaná/RO
Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (Estácio UNIJIPA), por transformação da Faculdade Estácio Unijipa de Ji-Paraná, com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia.

Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (Estácio UNIJIPA), por transformação da Faculdade Estácio Unijipa de Ji-Paraná, com sede na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, nº 2.050, bairro Terceiro Distrito, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201703506

Parecer: CNE/CES 6/2022

Relator: Aristides Cimadon

Interessado: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME - Salvador/BA
Assunto: Credenciamento do Centro Universitário UNIFTC de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário UNIFTC de Feira de Santana, com sede na Avenida Artêmia Pires de Freitas, s/n, bairro Sim, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1,

de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901949

Parecer: CNE/CES 7/2022

Relator: Aristides Cimadon

Interessada: Sociedade Educacional Famep Ltda. - ME - Teresina/PI

Assunto: Credenciamento da Faculdades Famep - Unidade Uruçuí - PI, a ser instalada no município de Uruçuí, no estado do Piauí.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Famep - Unidade Uruçuí - PI, a ser instalada na Rua Anísio de Abreu, nº 150, Centro, no município de Uruçuí, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903128

Parecer: CNE/CES 8/2022

Relator: Aristides Cimadon

Interessada: Sociedade Educacional Famep Ltda. - ME

Assunto: Credenciamento da Faculdades Famep - Unidade Oeiras - PI, a ser instalada no município de Oeiras, no estado do Piauí.

Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Famep - Unidade Oeiras - PI, que seria instalada na Rua Coronel Mundico Sá, nº 222, Centro, no município de Oeiras, no estado do Piauí, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: Parecer: CNE/CES 9/2022

Relator: Aristides Cimadon

Interessada: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A. - União da Vitória/PR

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Iguaçu (Uniguaçu), com sede no município de União da Vitória, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Vale do Iguaçu (Uniguaçu), com sede na Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio D'Areia, no município de União da Vitória, no estado do Paraná,

observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926479

Parecer: CNE/CES 10/2022

Relator: Aristides Cimadon

Interessada: Associação Universitária Interamericana - São Paulo/SP

Assunto: Credenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz (ISE Vera Cruz), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Superior de Educação Vera Cruz (ISE Vera Cruz), com sede na Rua Baumann, nº 73, bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928682

Parecer: CNE/CES 11/2022

Relator: Aristides Cimadon

Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA

Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina, com sede na Avenida Clementino Coelho, nº 714, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013424

Parecer: CNE/CES 12/2022

Relator: Aristides Cimadon

Interessada: Faculdade Zona Leste Ltda. - São Paulo/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade Opus 365, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Opus 365, a ser instalada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202015616

Parecer: CNE/CES 13/2022

Relator: Aristides Cimadon

Interessado: Instituto de Ensino Primavera Ltda. - Primavera do Leste/MT

Assunto: Credenciamento da Faculdade Fasipe Pantanal, a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe Pantanal, a ser instalada na Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 133, bairro CPA 1, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022197

Parecer: CNE/CES 14/2022

Relator: Aristides Cimadon

Interessado: BSW - Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde S/S Ltda. - São Paulo/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSSSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS-SP), com sede na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº

1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905136

Parecer: CNE/CES 18/2022

Relator: Aristides Cimadon

Interessado: Instituto de Pesquisa e Formação Educacional Ltda. - Goiânia/GO

Assunto: Credenciamento da Faculdade IPF Educacional (FIPFE), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade IPF Educacional (FIPFE), com sede na Avenida Universitária, nº 687, bairro Setor Leste Universitário, no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806561

Parecer: CNE/CES 23/2022

Relatora: Marília Ancona Lopez

Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG

Assunto: Credenciamento do Instituto Universitário São Judas de Guarulhos, a ser instalado no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Universitário São Judas de Guarulhos, a ser instalado na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observandose tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927386

Parecer: CNE/CES 25/2022

Relatora: Marília Ancona Lopez

Interessado: Instituto Educar Ltda. - Santa Fé do Araguaia/TO

Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Fé do Tocantins (FASFETO), com sede no município de Santa Fé do Araguaia, no estado do Tocantins, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santa Fé do Tocantins (FASFETO), com sede na Rua Ipê, s/n, bairro Setor Central, no município de Santa Fé do Araguaia, no estado do Tocantins.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008179

Parecer: CNE/CES 26/2022

Relatora: Marília Ancona Lopez

Interessada: Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília - Brasília/DF

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Processus - UNIPROCESSUS, por transformação da Faculdade Processus (PFD), com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Voto da Relatora: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Processus - UNIPROCESSUS, por transformação da Faculdade Processus (PFD), com sede na Quadra SEPS 708/907, s/n, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014060

Parecer: CNE/CES 27/2022

Relatora: Marília Ancona Lopez

Interessado: IEPG Graduação e Pós-Graduação Ltda. - ME - Goiânia/GO

Assunto: Credenciamento da Faculdade IEPG, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IEPG, a ser instalada na Avenida T-63, bairro Setor Nova Suíça, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023181

Parecer: CNE/CES 28/2022

Relatora: Marília Ancona Lopez

Interessada: Aprimorar Educacional Ltda. - Itatiba/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade Aprimorar de São José dos Campos, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Aprimorar de São José dos Campos, com sede na Rua Francisco Paes, nº 84, Centro, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201925868

Parecer: CNE/CES 29/2022

Relator: José Barroso Filho

Interessada: Fundação Santo André - Santo André/SP

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA), com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903488

Parecer: CNE/CES 30/2022

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessado: Centro de Ensino Superior São Francisco Ltda. - ME - Cajazeiras/PB

Assunto: Credenciamento da Faculdade São Francisco da Paraíba Campina Grande, a ser instalada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Francisco da Paraíba Campina Grande, a ser instalada na Rua Doutor Francisco Pinto de Oliveira, nº 317,

bairro Universitário, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928031

Parecer: CNE/CES 32/2022

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessado: Instituto Brasileiro de Incremento e Expansão do Saber IBIES - São Paulo/SP
Assunto: Credenciamento do Instituto de Educação Superior e Inovação Invenio, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Educação Superior e Inovação Invenio, a ser instalado na Rua José Vieira Martins, nº 270, bairro Jardim Itapura, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e tecnologia em Rede de Computadores, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928678

Parecer: CNE/CES 33/2022

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Premier Educacional Ltda. - Goiânia/GO

Assunto: Credenciamento da Faculdade Premier, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Premier, a ser instalada na Avenida Anhanguera, nº 10.190, Quadra 582, Lote B1, Shopping Cerrado, Sala 101, bairro Setor Aeroviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado e Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014279

Parecer: CNE/CES 35/2022

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessado: CIESPI - Centro Integrado de Educação Superior do Piauí Ltda. - Teresina/PI
Assunto: Credenciamento da Faculdade Uninassau Aliança - Redenção (Nassau Aliança), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uninassau Aliança - Redenção (Nassau Aliança), com sede na Rua Dr. Otto Tito, nº 1.771, bairro Redenção, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901410

Parecer: CNE/CES 39/2022

Relator: Robson Maia Lins

Interessada: Penedo Ensino Superior Ltda. - Penedo/AL

Assunto: Credenciamento da Faculdade de Penedo, a ser instalada no município de Penedo, no estado de Alagoas.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Penedo, a ser instalada na Avenida Wanderley, nº 920, bairro Santa Luzia, no município de Penedo, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806676

Parecer: CNE/CES 44/2022

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG

Assunto: Credenciamento do Instituto Universitário Una de Itumbiara, a ser instalado no município de Itumbiara, no estado de Goiás.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Universitário Una de Itumbiara, a ser instalado na Avenida Santos Dumont, nº 979, Centro, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Farmácia, bacharelado e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808014

Parecer: CNE/CES 45/2022

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessada: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. - Indaial/SC

Assunto: Credenciamento da Faculdade Uniasselvi de Ananindeua, a ser instalada no município de Ananindeua, no estado do Pará.

Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uniasselvi de Ananindeua, que seria instalada na Rodovia BR 316, do Km 9.002 ao Km 9.600 - lado par, nº 410, Centro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201906544

Parecer: CNE/CES 46/2022

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Goiás, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Goiás, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede na Avenida Goiás, nº 2.151, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro), conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201926254

Parecer: CNE/CES 47/2022

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessado: IBRA - Instituto Brasil de Ensino e Consultoria Ltda. - Caratinga/MG

Assunto: Credenciamento da Faculdade IBRA de Minas Gerais (Faculdade FIBMG), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade IBRA de Minas Gerais (Faculdade FIBMG), com sede na Avenida Gerasa, nº 1.447, bairro Bethânia, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observandose tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Especial, licenciatura; Matemática, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927921

Parecer: CNE/CES 48/2022

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessada: Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda. - João Pessoa/PB

Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia da Paraíba (FATECPB), com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia da Paraíba (FATECPB), com sede na Rodovia BR 230, Km 14, bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Logística e tecnologia em Processos Gerenciais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932389

Parecer: CNE/CES 49/2022

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessada: Degmar Kefler Miranda Eireli - Juazeiro/BA

Assunto: Credenciamento da Faculdade Sigma, com sede no município de município de Ibicarai, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sigma, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, no município de Ibicarai, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202024024

Parecer: CNE/CES 50/2022

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessado: Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. - Paracatu/MG

Assunto: Credenciamento da Faculdade Atenas do Sul Baiano, a ser instalada no município de Valença, no estado da Bahia.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Atenas do Sul Baiano, a ser instalada na Rua Maurílio Sagrado, s/n, bairro Novo Horizonte, no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802510

Parecer: CNE/CES 58/2022

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessada: Faculdades Integradas de Foz do Iguaçu Ltda. - Porto Alegre/RS

Assunto: Credenciamento da Faculdade Sogipa de Educação Física, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sogipa de Educação Física, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 80, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1,

de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805737

Parecer: CNE/CES 59/2022

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessado: IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A - Belo Horizonte/MG

Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Catalão, a ser instalado no município de Catalão, no estado de Goiás.

Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Catalão, que seria instalado na Rua Ademar Ferrugem, nº 840, bairro Santo Antônio, no município de Catalão, no estado de Goiás, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806216

Parecer: CNE/CES 60/2022

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessada: Educacional Abrange Ltda. - São Paulo/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade Prothos, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Prothos, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 1.933, bairro Ahú, no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906542

Parecer: CNE/CES 61/2022

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessada: Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. - São Paulo/SP

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade (UniTen CDA), por transformação da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade (UniTen CDA), por transformação da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927679

Parecer: CNE/CES 62/2022

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - São Paulo/SP
Assunto: Credenciamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), a ser instalado na Avenida Ibirapuera, nº 981, bairro Indianópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observandose tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Saúde, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022650

Parecer: CNE/CES 63/2022

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessada: Associação Educacional IBS Américas - São Paulo/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade Americas International College (FAMG), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Americas International College (FAMG), com sede no Conjunto Nacional, nº 2.073, Avenida Paulista, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Ciências Econômicas, bacharelado e Relações Internacionais, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023497

Parecer: CNE/CES 64/2022

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessado: Instituto de Ciência e Tecnologia do Norte Capixaba Ltda. - Colatina/ES

Assunto: Credenciamento da Faculdade Canadenses no Brasil, a ser instalada no município de Colatina, no estado do Espírito Santo.

Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Canadenses no Brasil, a ser instalada na Avenida Brasil, nº 1.303, bairro Maria das Graças, no município de Colatina, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Farmácia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929279

Parecer: CNE/CES 67/2022

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.771, de 9 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Química, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Una de Sete Lagoas (Unaset), com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.771, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Química, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Sete Lagoas (Unaset), com sede na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014559

Parecer: CNE/CES 68/2022

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessado: Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. - EPP - Uberlândia/MG

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.769, de 9 de dezembro de 2021, publicada no

Diário Oficial da União (DOU), em 10 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Agrônômica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Trabalho (FATRA), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.769, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Agrônômica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade do Trabalho (FATRA), com sede na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806059

Parecer: CNE/CES 69/2022

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessado: Centro de Ciências de Jussara Ltda. - EPP - Jussara/GO

Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 241, de 15 de abril de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 210, de 9 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de março de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede no município de Jussara, no estado de Goiás.

Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 241, de 15 de abril de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 210, de 9 de março de 2021, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede na Rodovia BR 070, Km 24, s/n, bairro Zona Rural, no município de Jussara, no estado de Goiás, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos Dias 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE DEZEMBRO/2021 (Complementar à Publicada no DOU de 11/2/2022, Seção 1, pp. 125 e 126)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201801279

Parecer: CNE/CP 21/2021

Relator: José Barroso Filho

Interessada: UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. - Dois Vizinhos/PR
Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 528, de 1º de setembro de 2020, que tratou do credenciamento do Centro Universitário Unisep (CEUUN), com sede no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 528, de 1º de setembro de 2020, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unisep (CEUUN), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201901908

Parecer: CNE/CP 25/2021

Relator: Fernando Cesar Capovilla

Interessado: Instituto Volpe Miele - IVM - Ribeirão Preto/SP Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 454, de 1º de setembro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Volpe Miele (FVM), a ser instalada no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 454, de 1º de setembro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Volpe Miele (FVM), que seria instalada na Avenida Senador César Vergueiro, nº 505, bairro Jardim Irajá, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.

Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905159

Parecer: CNE/CP 26/2021

Relator: Gabriel Giannattasio

Interessada: Unidade Integrada de Ensino Superior da Bahia Ltda. - Serrolândia / BA

Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 442, de 1º de setembro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Integradas da Bahia (FIB), com sede no município de Serrolândia, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 442, de 1º de setembro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Integradas da Bahia (FIB), com sede na 1º Travessa, Km 15, BA 417, Rua Cantiliano Rios, s/n, Centro, no município de Serrolândia, no estado da Bahia. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201908099

Parecer: CNE/CP 27/2021

Relatora: Suely Melo de Castro Menezes

Interessada: Faculdade Domínio - Instituição de Ensino Superior Eireli - Goiânia/GO

Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 355, de 7 de julho de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Domínio (FACDOM), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 355, de 7 de julho de 2021, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Domínio (FACDOM), com sede na Rua S10, Quadra 165, Lote 10E, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803165

Parecer: CNE/CP 28/2021

Relator: Gabriel Giannattasio

Interessada: Pires & Cia Ltda. - EPP - Macapá/AP

Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 462, de 1º de setembro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Amapá (META), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 462, de 1º de setembro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia do Amapá (META), com sede na Rua Pedro Siqueira, nº 333, bairro Jardim Marco Zero, no município de Macapá, no estado do Amapá.
Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000724/2021-81

Parecer: CNE/CES 713/2021

Relator: Alysson Massote Carvalho

Interessada: Thelma da Silva Ramos - Feira de Santana/BA

Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina, obtido na Universidad de Aquino Bolivia (UDABOL), na cidade de La Paz, na Bolívia.

Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina obtido por Thelma da Silva Ramos, emitido pela Universidad de Aquino Bolivia (UDABOL), na cidade de La Paz, na Bolívia, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927741

Parecer: CNE/CES 716/2021

Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira

Interessada: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 415, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 350 (trezentas e cinquenta) para 595 (quinhentas e noventa e cinco) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP, com sede no município de Belém, no estado do Pará.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 415, de 12 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 350 (trezentas e cinquenta) para 595 (quinhentas e noventa e cinco) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP, com sede na Rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, no município de Belém, no estado do Pará.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820857

Parecer: CNE/CES 717/2021

Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira

Interessado: Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - ME - Palmas/TO
Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 437, de 5 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de maio de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Itop, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 437, de 5 de maio de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Itop, com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, s/n, Avenida NS - 2, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808614

Parecer: CNE/CES 718/2021

Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira

Interessada: ESMC Educação Superior Ltda. - Montes Claros/MG
Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 615, de 22 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de junho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Santo Agostinho (FASA), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 615, de 22 de junho de

2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Santo Agostinho (FASA), com sede na Avenida Osmani Barbosa, nº 937, Unidade Sede, bairro Conjunto Residencial JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013386/2015-18

Parecer: CNE/CES 719/2021

Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira

Interessadas: Organização Educacional Araucária Ltda. - ME - Curitiba/PR e Assenar - Ensino de Araucária Ltda. - ME - Araucária/PR

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 174, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de fevereiro de 2021, aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Educacional Araucária (FACEAR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná; do Centro Universitário FACEAR (UNIFACEAR), com sede no município de Araucária, no estado do Paraná e da Faculdade Educacional Araucária (FACEAR II), com sede no município de Fazenda Rio Grande, no estado do Paraná.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 174, de 25 de fevereiro de 2021, que aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Educacional Araucária (FACEAR), com sede na Rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, bairro Sítio Cercado, no município de Curitiba, no estado do Paraná; do Centro Universitário FACEAR (UNIFACEAR), com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná e da Faculdade Educacional Araucária (FACEAR II), com sede na Rua Jatobá, nº 569, bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, no estado do Paraná.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932881

Parecer: CNE/CES 720/2021

Relator: Aristides Cimadon

Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.127, de 5 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de outubro de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau (Uninassau), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e

Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.127, de 5 de outubro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau (Uninassau), com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no município do Recife, no estado de Pernambuco, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820743

Parecer: CNE/CES 721/2021

Relator: Aristides Cimadon

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Recife/PE

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 805, de 4 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de agosto de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Senac Pernambuco (SENACPE), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 805, de 4 de agosto de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Senac Pernambuco (SENACPE), com sede na Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820449

Parecer: CNE/CES 724/2021

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - Varginha/MG

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.165, de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Unis São Lourenço, com sede no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.165, de 20 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Unis São Lourenço, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 135, Centro, no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014382

Parecer: CNE/CES 725/2021

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Sociedade América de Educação Ltda. - Manhuaçu/MG

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.169, de 22 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade América, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.169, de 22 de outubro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade América, com sede na Rodovia Cachoeiro x Alegre - BR 482, Km 5, bairro Morro Grande, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202024362

Parecer: CNE/CES 726/2021

Relator: Robson Maia Lins

Interessado: Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda. - Caxias do Sul/RS

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.170, de 22 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia FTEC (FTEC Novo Hamburgo), com sede no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.170, de 22 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia FTEC (FTEC Novo Hamburgo), com sede na Rua Silveira Martins, nº 780, Centro, no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928249

Parecer: CNE/CES 727/2021

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessado: Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. - ME - Betim/MG

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.038, de 21 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de setembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade ISEIB de Betim (FISBE), com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.038, de 21 de setembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade ISEIB de Betim (FISBE), com sede na Rua do Acre, nº 536, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Betim, no estado de Minas Gerais.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905972

Parecer: CNE/CES 728/2021

Relator: Alysson Massote Carvalho

Interessado: Liceu Coração de Jesus - São Paulo/SP

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.085, de 24 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de setembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.085, de 24 de setembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL), com sede na Avenida de Cillo, nº 3.500, bairro Parque Novo Mundo, no município de Americana, no estado de São Paulo.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701095

Parecer: CNE/CES 730/2021

Relator: Aristides Cimadon

Interessado: Centro de Ensino Superior de Agudos - Agudos/SP

Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 575, de 7 de outubro de 2020, que tratou do credenciamento da Faculdade de Agudos (FAAG), com sede no município de Agudos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 575, de 7 de outubro de 2020, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Agudos (FAAG), com sede na Avenida Marginal Vereador Delfino Tendolo, nº D 1.200, bairro Distrito Industrial Hatsuta, no município de Agudos, no estado de São Paulo.

Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 202008535

Parecer: CNE/CES 732/2021

Relator: José Barroso Filho

Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.170, de 22 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, pleiteado pela Faculdade Una de Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.170, de 22 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, que seria ministrado pela Faculdade Una de Pouso Alegre, com sede na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Parecer: CNE/CES 734/2021. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999.

e-MEC: 201810058

Parecer: CNE/CES 735/2021

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessado: Silas Pedro de Carvalho - EPP - Belo Horizonte/MG

Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 908, de 8 de outubro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 376, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de agosto de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Mega, com sede no município de Belo Horizonte, no

estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 180 (cento e oitenta) para 90 (noventa) vagas totais anuais.

Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 908, de 8 de outubro de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 376, de 21 de agosto de 2019, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Mega, com sede na Rua dos Caetés, Campus Principal, nº 123, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 521, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 49, seção I, segunda-feira, 14 de março de 2022](#)

SEÇÃO II

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 49, seção II, segunda-feira, 14 de março de 2022](#)

SEÇÃO III

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 49, seção III, segunda-feira, 14 de março de 2022](#)

ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 49, seção I Completa, segunda-feira, 14 de março de 2022](#)

EDIÇÃO EXTRA DOU 48-A, B, C e D SEXTA-FEIRA 11/03/2022

SEÇÃO I - A

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 48-A, seção I, sexta-feira, 11 de março de 2022](#)

SEÇÃO I - B

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 526, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Art. 1º Fica autorizado, em cumprimento de decisão judicial, o curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, com 33 (trinta e três) vagas totais anuais, a ser ofertado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU (1699), mantida pela SOCIEDADE RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA (1121), a ser ministrado na Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, s/nº, Gleba 53A, Setor 02, Município de Jaru, Estado do Rondônia.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 48-B, seção I, sexta-feira, 11 de março de 2022](#)

SEÇÃO I - C

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 48-C, seção I, sexta-feira, 11 de março de 2022](#)

SEÇÃO I - D

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 48-D, seção I, sexta-feira, 11 de março de 2022](#)

SEÇÃO III

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 48-A, seção III, sexta-feira, 11 de março de 2022](#)